



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEMAP/ASSOC - SE.COPAM - Assessoria de Órgãos Colegiados COPAM/MG

Ata

CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 202ª reunião, realizada em 26 de junho de 2025

Em 26 de junho de 2025, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAP). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAP; Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Victor Augusto Gomes Prosdocimi, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Vitor Takahashi Rosa, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Jeffiter Rodrigues de Oliveira, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM); Thiago Augusto Vale Lauria, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Adriano Viana Espeschit, da Associação Comercial de Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira, da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). Assuntos em pauta. **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 202ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Vânia Mara de Souza Sarmento/SEMAP: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros, boa tarde a todos que nos assistem e nos ouvem pelo YouTube. Eu vou ler um memorando, que o secretário Adjunto nos solicitou: ‘Memorando SEMAD Gab/Adjunto nº 75/2025. Belo Horizonte, 24 de junho de 2025. Para Vânia Sarmento, Assessoria de Órgãos Colegiados. Assunto: consulta pública aprimoramento COPAM E CERH/MG. Prezada assessora, considerando a diretriz de aperfeiçoamento dos órgãos colegiados com a participação e contribuições da sociedade e que a partir dessa motivação já foi publicada a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros, solicito que seja apresentado formalmente cronograma de consulta pública de aprimoramento do Decreto nº 46.953, de 23/2/2016, e do Decreto 48.209, de 18/6/2021. O formulário para contribuições deve ser disponibilizado a partir do mês de julho, e após a consolidação e avaliação técnica o resultado deverá ser apresentado para apreciação em Plenário do COPAM e do CERH/MG. Solicito ainda, visando à ampla divulgação, a inserção de comunicado aos conselheiros em todas as reuniões, até a conclusão da consulta pública. Atenciosamente, Leonardo Monteiro Rodrigues, secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, secretário executivo do COPAM e do CERH/MG.’ Muito obrigada, senhor presidente.” Presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Vânia. Qualquer dúvida adicional, por favor, entrem em contato com a Assoc, com a Vânia e a equipe dela.” **5) EXAME DA ATA DA 201ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 201ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 24 de abril de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: PMMG e ALMG. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO.** **6) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM Nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta a disposição do art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios, e a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).** Minuta de deliberação normativa retirada de pauta com pedidos de vista, após apresentação pela FEAM nesta sessão. Transcrição integral solicitada pela Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nós temos alguns inscritos. Só para passar para os senhores a nossa sistemática, haverá apresentação da FEAM, eu vou abrir a palavra, logo após, aos conselheiros, passo aos inscritos e depois retorno aos conselheiros e à equipe técnica e jurídica da FEAM para os debates. Então neste momento eu passo a palavra ao Arthur. Pois não, Arthur.” Arthur Ferreira Rezende Delfim/FEAM: “Boa tarde, senhor presidente, senhores conselheiros, senhoras conselheiras também. Conheço alguns de outras Câmaras Técnicas, mas aqui na Câmara Normativa e Recursal é minha primeira vez. Então prazer aos que eu não conheço ainda. Fico muito honrado por ter a oportunidade de participar deste debate. Senhor presidente, eu poderia compartilhar minha apresentação?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fique à vontade, Arthur. Aproveito o momento para te dar boas-vindas no nosso Conselho. Seja bem-vindo, fique à vontade.” Arthur Ferreira Rezende Delfim/FEAM: “Obrigado, presidente... Pessoal, a alteração proposta para a Deliberação Normativa tanto a nº 217 e a 213 é específica e restrita aos códigos G-0207-1 e G-0103-1. São bem pontuais. Na verdade, passar um tempo um pouco maior aqui trazendo a fundamentação de todo o processo que culminou e me apresentando. Eu sou o Arthur, atualmente diretor de Apoio à Regularização Ambiental, da FEAM, e vim trazer aqui os fundamentos, tudo que nos levou a chegar aqui hoje com essa proposta que, obviamente, é de deliberação do Conselho. Estamos aqui para representar tecnicamente uma análise que nos foi motivada. E como fato motivador recebemos manifestações reiteradas de sindicatos, prefeituras municipais, associações, federações, alguns membros da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Tivemos também uma questão de incidência de autos de infração pela pura e simples ausência de licença ambiental em algumas fazendas, principalmente na região do Norte de Minas. Outro fato motivador que acabou acalorando todas essas proposições foi o advento da Deliberação Normativa nº 251/2024, que alterou o próprio código em tela, G-0103-1, que nós vamos tratar com mais detalhes, e incluiu o código G-0103-2, da Silvicultura, nessa nossa DN em questão. Quando essas demandas chegaram para nós, a gente estabeleceu algumas premissas para fazer essa apreciação, assim como todas as outras que chegam corriqueiramente aqui para nós. A primeira delas foi fazer uma análise técnica do cenário nacional e verificar o pleito, que de fato é a desburocratização focada apenas para pequenos e médios produtores rurais. Mais à frente a gente vai poder entender isso. E já trazendo para vocês com muita tranquilidade que isso não altera em teor, em qualquer outra instância, as exigências legais já regulamentadas tanto para intervenções ambientais, questões de supressão, outorgas de uso da água, reserva legal, CAR, regramento de APP, proteção das espécies especialmente protegidas, enfim, toda a legislação correlata. A proposta inicia com a ideia de atender essa requisição inicial, seria alteração da criação em regime extensivo e, principalmente, com a fundamentação voltada para a pecuária, que é o código hoje que tem o potencial poluidor geral M, e o porte dele para pequeno situa na faixa de 200 a 600; médio, 600 a 1.000 ha; e acima de 1.000 ha enquadra no porte grande. Fazendo um histórico, anteriormente, na DN COPAM nº 74/2004, o potencial poluidor para atividade em regime extensivo era enquadrado como

pequeno; e no advento da atualização para a DN 217 passou a equiparar-se com o regime intensivo, muitas vezes tratado como confinamento. E os dois então passaram a ser considerados como potencial poluidor geral médio. E dentre os impactos listados na ocasião nós temos os potenciais efeitos de emissão de gás de efeito estufa, compactação do solo, que se mal manejado pode causar redução de infiltração da água, erosão, carreamento de sedimentos para cursos de águas adjacentes, dependendo da classe do solo; teor de umidade, espécie forrageira. Enfim, o que percebemos na literatura é que os impactos são notáveis, principalmente em manejos de baixa qualidade, da implantação e o acompanhamento dessa manutenção das pastagens. Em contraposição, nós temos que no regime intensivo, atualmente caracterizado na nossa DN como código G-0208-9, ele costuma ensejar cargas ambientais mais concentradas. Que inclui obviamente a geração desses dejetos em áreas muito mais reduzidas, pela obviedade de o próprio sistema tratar-se do confinamento dessas espécies em ambientes mais reduzidos. Então percebemos na literatura que sem o correto manejo, instalações estruturadas ou processos operacionais ambientalmente adequados esses dejetos podem se converter em focos de poluição, tanto de águas superficiais, subterrâneas e demais. E principalmente porque existe essa preocupação com a concentração de carga orgânica, que demanda estruturas de contenção e tratamento, que aí sim ensejam um certo acompanhamento, um entendimento de adequação e que recai sobre as esterqueiras, lagoas de estabilização e biodigestores, justamente para evitar contaminação seja por uma alta concentração de nitratos, fósforos e, principalmente, patógenos nos recursos hídricos no caso de algum carreamento. Do outro lado, nós temos o regime extensivo, objeto de alteração dessa DN, dessa proposta, obviamente. E nós temos que o rebanho é criado em áreas mais amplas de pastagem, com baixa densidade animal por hectare, obviamente para o próprio pasto conseguir suportar, uma vez que o suporte primário vem do pasto nativo ou cultivado, a água do processo, da atividade, é basicamente utilizada para dessedentação dos animais; não costuma ter geração concentrada de efluentes líquidos, pela própria natureza da atividade; os resíduos dos animais são distribuídos naturalmente pelo pasto, incorporados ao solo, como um processo natural; e essa carga poluidora, por essa razão, é difusa; e no sistema extensivo caracteriza-se na literatura como significativamente menor. Outra relação que foi incluída nos nossos debates, que tivemos uma percepção que tem uma relevância social e econômica, especialmente para pequenos e médios produtores rurais, é base de subsistência e renda de inúmeras famílias, principalmente do que a gente acompanhou em mais detalhe na região do Norte de Minas, estima-se que cerca de 90% da pecuária no Brasil seja conduzida em regime extensivo. Então em práticas extensivas bem manejadas nós costumamos encontrar baixo uso de insumos externos, ração concentrada, fertilizantes, antibióticos; menor risco de contaminação e a manutenção dessas áreas de pasto com cobertura vegetal, que ajuda a proteger o solo e favorece essa infiltração da água, mitigando aqueles riscos que vimos de assoreamento dos corpos hídricos. Aí tratamos de estabelecer alguns princípios jurídicos para nortear, por óbvio, o nosso trabalho, como é conduzido assim corriqueiramente aqui na FEAM, tratamos o princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade, o princípio da eficiência administrativa, tão debatido e bem-sucedido pela atual administração do governo, que exige a otimização, a responsabilidade com os recursos públicos. Ou seja, diante de uma possibilidade de adotar formas mais simples, desde que juridicamente e tecnicamente fundamentadas, nos casos de menor impacto é o desenvolvimento sustentável econômico que devemos percorrer. Temos ainda o advento da Lei Complementar 140, que enfatiza a necessidade tanto de descentralização como de desburocratização. E o próprio artigo 1º da DN 217, que limita-se ao licenciamento. Mas aqui estamos tratando diretamente do licenciamento. Eu abro um parêntese para mostrar que fico muito feliz de ter visto toda a movimentação ao nível de governo. E eu creio que isso é uma novidade que prestigia ainda mais esta CNR do COPAM de divulgar as pautas que serão tratadas justamente com o objetivo de trazer de fato essa participação de toda a população, de todos os interessados. Então cumprindo o parágrafo único de assegurar a participação pública. E também, como muito bem norteados pelo nosso trabalho, a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, logicamente sem abrir mão de qualquer medida de mitigação de impacto. Em relação ao cenário nacional, iniciamos com aquelas premissas que foram estabelecidas como a primeira atividade, para o regime extensivo – e aí notem que ainda não estamos falando do outro código de lavouras, aqui estamos tratando inicialmente do regime extensivo –, o contexto nacional revela que para o regime extensivo, Mato Grosso, Pará, Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul são os mais representativos. Na produção de leite, que já trata de regimes de confinamento, as maiores produções, Minas Gerais lidera, seguida pelo Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Dentre os Estados citados – e aí confesso pessoalmente para minha surpresa e de demais técnicos que trabalharam nesse processo, apenas Minas Gerais e Goiás exigem o licenciamento ambiental para o regime extensivo. Em Goiás, o potencial poluidor já é considerado pequeno, dispensa licenciamento somente até 50 cabeças, mas é licenciado por meio de licença única para qualquer quantidade acima de 50 cabeças. E aí abro um parêntese aqui, obviamente que temos 27 Federações, entes federativos, podemos ter cometido algum equívoco, que somente em Minas Gerais são 870 atos infralegais que norteiam o nosso trabalho no âmbito do licenciamento. Alguma coisa pode haver, atualização normativa em outros Estados, mas isso eu já gostaria de deixar bem claro que, mesmo que trazido à tona posteriormente, a ideia dessa análise do cenário geral é nortear para entender o cenário macro de como isso é estabelecido tecnicamente e juridicamente nos outros Estados. Verificamos ainda que entre esses dois que pudemos confirmar o custo do licenciamento em Minas Gerais é mais alto que em Goiás. E aí principalmente pela ressalva da obrigatoriedade da exigência de EIA/Rima, que é o estudo mais complexo para propriedade, para áreas úteis acima de 1.000 ha, no âmbito da agropecuária. Isso pode chegar a R\$ 35.000. E isso em momento algum será alterado, por óbvio, que tratando-se de uma decisão judicial resta a nós cumprir. Então, já desmistificando qualquer ponderação em relação a esse sentido, qualquer licenciamento acima de 1.000 ha ensejará a apresentação de EIA/Rima, independente da atualização proposta aqui neste momento ou não. E aqui nós temos também uma outra ressalva que encontramos, que no Rio de Janeiro também efetua o licenciamento dessa atividade, mas não figura como os principais produtores nesse sentido. Então aqui somente uma tabela para ilustrar o que eu já apresentei, de modo mais detalhado. Passamos então para uma análise comparativa em relação ao regime intensivo. Todos os Estados que nós analisamos de preponderância nessa produção, no cenário econômico, principalmente, adotam o licenciamento ambiental para a atividade, principalmente, de bovinocultura em confinamento e muitas outras em regime de confinamento também. Então dentre outros Estados que adotam isso percebemos o critério potencial poluidor alto somente para o Rio Grande do Sul, que classifica dependendo do porte da atividade, obviamente. No Mato Grosso do Sul, pode variar de pequeno a grande, a depender do porte. O Estado de São Paulo concede essa dispensa para criação menores que 5.000 cabeças. Nesse cenário percebemos que Minas Gerais figura até como um dos, eu digo, maleáveis no sentido de dispensar o licenciamento para um número maior de cabeças, quando compara com outros. Muito justificado também por ser o Estado que figura como o maior produtor de leite nesse cenário do Brasil. Aqui somente para ilustrar, não vou repassar nem entrar em maiores detalhes, em respeito ao tempo dos senhores conselheiros e senhoras conselheiras. Essa aqui é a tabela do que encontramos da necessidade de licenciamento nos Estados do Brasil por regime intensivo. Aqui voltando à comparação, essa tabela do regime intensivo e a tabela que elaboramos com a nossa pesquisa para o regime extensivo. A partir daí sinalizou para nós que hipótese inicial, como toda boa hipótese científica deve ser tratada de forma isenta, ela se mostrou válida. Então a partir daí, antes de até designar um estudo estatístico ou um levantamento de dados dentro do nosso próprio sistema, nós preferimos trazer dados públicos de uma análise que está relacionada ao licenciamento ambiental de Minas Gerais, correlacionada a uma tese de doutorado do pesquisador Luiz Teixeira, apresentada numa palestra da Ufla, no dia 2/3/2023, logicamente corroborada por nós no âmbito dos aspectos macro. Mas aqui mostrar também que não foi assim um levantamento que nós às vezes pegamos especificidade para mostrar. É um cenário real, mostrado do que está disponível na planilha de consulta de decisões públicas, que nós temos esse sítio eletrônico disponível. E como parte do doutorado o pesquisador trouxe alguns dados que eu achei muito interessante. Então no período que ele avaliou, até 2023, o que estava disponível publicamente, eram basicamente 13.000 atos autorizativos, e a listagem G figurou como a mais preponderante de licenciamento executado ao nível de Estado. Então mais de 4.000 processos no âmbito dessa listagem foram licenciados no período avaliado. E aí o que chama atenção é que o próximo slide dele demonstra que quase 3.200, quase 3.300 atos autorizativos foram enquadrados na modalidade de LAS/Cadastro, que é a mais simples praticada aqui, obviamente definida por este Conselho, e ela não enseja nenhum tipo de análise técnica. No LAS/RAS, nós temos uma avaliação simplificada do relatório. E aí uma participação muito baixa de enquadramento em atividades trifásicas, ainda que avaliadas as fases de forma concomitante. E aí estratificando por cada tipo de atividade, lembrem-se que a nossa hipótese inicial partiu do regime extensivo, mas, quando avaliamos esses dados, percebemos que o código G-0103-1, de culturas anuais semiperenes e perenes, foi o líder de processo de licenciamento. E segundo também a mesma proporcionalidade de ensejar o LAS/Cadastro para mais de 1.600 processos dentro do que nós avaliamos. Se vocês puderem visualizar, o LAS/Cadastro representa dentro de cada atividade a coloração azul. Em segundo lugar fica a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, bovinos, caprinos. Objeto do código G-02-07-0, de criação em regime extensivo, que foi objeto da nossa hipótese inicial de alteração dessa DN. O confinamento nós percebemos um volume muito baixo. Então traz o nosso enfoque para esses dois tipos de códigos. E aí nessa mesma pesquisa esses dados aqui foram colocados, e essa divisão é pelas

Supramos, à época, e nós percebemos uma concentração de licenças emitidas, uma baixa concentração, principalmente na região do Norte de Minas. Não talvez pelo baixo número de empreendimentos correlatos, mas alguma coisa nos levou a uma investigação. A primeira hipótese levantada foi que pode ser que esses empreendimentos estejam funcionando primordialmente pela informalidade, o que não é o objetivo, justamente um dos objetivos que buscamos com esse tipo de alteração aqui de convocar voluntariamente todos os produtores para a formalidade. Mas outro aspecto que chamou muito a nossa atenção foi que, obviamente, Minas Gerais tem uma extensão muito grande, sempre figuramos como o quarto Estado com a maior extensão territorial no âmbito do Brasil, e essa divisão do Incra, um estudo publicado juntamente com o IBGE – esses são os dados oficiais da plataforma, a gente consegue verificar que o tamanho dos módulos fiscais, principalmente na região Norte de Minas, são os maiores que nós temos até então. Ali na região que nós temos próxima de Buritizeiro, Pirapora, nós encontramos módulos fiscais de 70 ha, o que pela classificação do Incra classifica como média propriedade aquelas que tenham até 1.050 ha, ou seja, 15 módulos fiscais. Daí que surge o nosso parâmetro. Em amarelo, principalmente na região Norte, são muitos ali, majoritariamente, que são 65 ha, ou seja, até 975 seriam enquadrados como médias propriedades. Daí surge a ideia de balizar, logicamente ligado à premissa inicial da simplificação e desburocratização para pequenos e médios produtores, obviamente, não necessariamente abarcando os grandes produtores, e aí figurando nesse número de corte proposto de 1.000 ha. Isso foi corroborado quando analisamos o cenário de São Paulo, que estabeleceu, pela resolução conjunta SMA/SAA/SJDC nº, de 27/12/2011, que os projetos abaixo de 1.000 ha estavam dispensados de licenciamento no âmbito de todo o regime agropecuário no Estado de São Paulo. Então foi mais um fato norteador para que chegássemos na proposta aqui, que eu vos explicarei ao final. Então a proposta inicial, até antes de termos feito todo esse trabalho com o código G-0103-1, era de verificar a possibilidade de simplificação do licenciamento ambiental do regime extensivo, principalmente promovendo a alteração ou a volta do potencial poluidor de médio para pequeno. Aí logicamente com base em todos os argumentos que já foram expostos. O objetivo seria compatibilizar essa normativa ambiental mineira com a realidade da criação do regime extensivo, aliviar qualquer tipo de desproporcionalidade, conservando o rigor no controle das atividades intensivas, que vimos que de fato é uma vertente nacional nesse sentido; estimular, como já falei, a regularização ambiental voluntária dos produtores. Essa reclassificação do regime extensivo encontra inclusive respaldo nas práticas regulatórias já adotadas nos outros Estados. E diversos Estados com tradição, inclusive, de criação de animais de regime extensivo, classificam em patamares de impacto menor, que, como a gente viu, o de Minas Gerais. Então a ideia seria, com o advento de uma certa desburocratização, levar o enfoque da fiscalização aos critérios de preservação, que restam mantidos na sua integralidade, como de APPs, reserva legal, zonas de proteção, que já são verificadas em campo por sensoeamento remoto, mantendo-se intacta a exigência de cumprir o Código Florestal, o CAR, a necessidade de outorga, de modo a não abdicar desse controle. Mas aí analisando aquela primeira proposta de somente alterar o código G-0207-0, em todo o período – e aí já são dados oficiais nossos, da FEAM –, desde que temos o nosso sistema informatizado de licenciamento ambiental, nós verificamos que o impacto seria muito baixo. Mas baixo em que sentido? Dos 1.942 processos, 1.167 desse período de 4 a 5 anos se enquadraram em LAS/Cadastro; 531 já se enquadrariam em LAS/RAS; e apenas 244 – 13% desse total – são na modalidade de licenciamento trifásico, mas aí com análise concomitante. O que percebemos é que, desses 244, 196 não alterariam qualquer tipo de modalidade de licenciamento, porque eles têm uma área útil superior a 1.000 ha, ou seja, eles ensejam EIA/Rima, são automaticamente enquadrados pelo nosso sistema como LAC 1; e apenas 48 processos seriam impactados se propuséssemos essa demanda. E aí nós estamos falando de 48 processos: 2% do que representa nesses 4 a 5 anos. E um dos grandes motivos foi porque a atividade de regime extensivo está intimamente ligada, em muitas propriedades, a outros cultivos, e muitos deles talvez até para alimentar a criação, como lavoura de milho e tudo mais. Então estando correlacionados, se a alteração não sai conjunta com o código G-0103-1, não se atinge o impacto regulatório e perde-se o objeto do que fora proposto anteriormente. Então partimos para seguir o mesmo rito de premissa em relação à alteração do G-0103-1, que trata de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura, que hoje é tratado com potencial poluidor degradador geral M. E aí com apenas a alteração do potencial estabelecido para água, que hoje é M, se passasse para P, o geral culminaria no potencial pequeno. E aí logicamente o porte acompanha o que está posto no regime extensivo pela natureza das duas atividades ser semelhante. E assim logicamente já foi estabelecido pelo próprio Conselho no âmbito da criação da DN 217. Então para tratar da importância também da agricultura nacional, notadamente na produção da lavoura como grãos, culturas perenes, semiperenes, e aí já entramos com café, cana-de-açúcar, soja. Hoje figuramos com a participação de mais da metade de receita, ao nível de Brasil, em relação ao café, vem do Estado de Minas Gerais, principalmente pela característica nossa de ser mais adaptada para a espécie arábica, mas também temos a espécie conilon em algum sentido. Mas isso geralmente é mais difundido no âmbito do Espírito Santo, em outras regiões. E temos também uma representatividade grande no feijão. Geralmente, realizamos três safras anuais, e aí com uma representatividade de 17% de Minas Gerais no cenário nacional. Fizemos o mesmo exercício de avaliação do cenário nacional em relação a esse código. Aqui confesso que com um pouco mais de dificuldade, porque trata-se de muitas especificidades. Por exemplo, em Amazonas existe um código específico para produção de açaí e não para outras lavouras. Aí nós entendemos que são entendimentos regionais. Mas a grosso modo, não de forma tão marcante, mas ainda absolutamente preponderante, vemos que Minas Gerais ainda figura como um dos mais restritivos. Verificamos que a maioria dos Estados dispensa esse tipo de licenciamento. Comunica com o que está proposto no novo PL da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, como uma vertente nacional que devemos estar caminhando nesse sentido. Percebemos que o Amapá dispensa até 300 ha. O Maranhão é bem restrito, dispensa somente até um módulo fiscal. O Ceará dispensa somente até 30 ha. Mas aí logicamente não são representativos na economia e no desenvolvimento social e geração de empregos local. E aqui em Minas Gerais dispensando somente até áreas úteis de 200 ha. O Pará até 4.000 ha, sistema agroflorestal e agrossilvipastoril. Paraíba, até 100; Paraná, 1.000. Chama atenção também para o Rio de Janeiro, que aí é bem restrito, nós vamos tratar dele posteriormente: até 30 ha. E São Paulo, como eu já pontuei, até 1.000 ha, que corroborou como um espelho, principalmente quando fizemos a avaliação do que seria uma média propriedade no âmbito da análise do Incra, dos módulos fiscais, e da realidade de onde queremos que os produtores estejam cada vez mais conectados à formalização, como no cenário do Norte de Minas que foi percebido. Como eu falei, o recorte do Estado do Rio de Janeiro, que traz uma peculiaridade que exige a apresentação de EIA/Rima para todos os empreendimentos com área superior a 200 ha, conforme o código CE-024, mas logicamente também uma atividade não tão preponderante no âmbito desse Estado. Em resumo – eu não vou me ater muito aqui aos pontos específicos –, eu destaco aqui novamente a resolução de São Paulo, que dispensa até 1.000 ha, sendo passível de apenas uma declaração de conformidade da atividade agropecuária; e acima de 1.000 somente passivo de licenciamento pela Cetesb, sem uma obrigatoriedade específica de apresentação de EIA/Rima, como acontece em Minas Gerais e vai permanecer, independente de qualquer tipo de alteração nessa DN, uma vez que ela emerge de uma ação civil pública e uma decisão de Justiça. Então os dados apontam, como eu falei, para uma certa discrepância dos ritos adotados aqui no Estado quando a gente evidencia que a maioria dispensa. Essa proposta normativa visaria promover a desburocratização, a redução do tempo e custo, logicamente, de regularização, sem comprometer o controle ambiental, como vamos ver um pouco mais à frente. Para isso também realizamos um exercício de entendimento da similaridade técnica entre essas duas atividades propostas, até como sinergia também se deveríamos ou não propor para este Conselho, de uma forma simultânea, essa alteração regulatória desses dois códigos. E um grande destaque que verificamos na literatura é a natureza difusa desses impactos. Aí trago o exemplo de uma siderurgia, por exemplo, que se em ambiente urbano dispensa qualquer tipo de reserva legal, por obviamente apresentação de CAR e tudo mais. Tem um impacto muito concentrado face à contraposição do que observamos nesses dois códigos aqui em tela, que têm essa natureza difusa dos impactos. Ou seja, por mais que a gente tente avaliar, o tipo de impacto é padronizado pela área de implantação desse tipo de empreendimento. E eles em geral tendem a não produzir efluentes pontuais ou como os resíduos industriais concentrados, exceto no âmbito das estruturas de beneficiamento de cada propriedade. Aí logicamente correlato a cada uma das culturas. Mas de forma geral na literatura o controle ambiental deverá se dar por boas práticas de manejo e conservação. Então aqui somente para ilustrar o trabalho que realizamos, em relação à comparação técnica de como essa sinergia ou similaridade ocorreria entre esses dois códigos, aí tipo de ocupação do solo, as fontes de impactos principais, geração de efluente líquido de forma pontual ou não; se necessita ou não de estruturas de contenção, qual seria o nível de dependência de recursos hídricos. Aí chama atenção que para o cultivo de lavoura emerge a captação para irrigação, mas toda a infraestrutura ainda permanecerá dependente de licenciamento, com códigos atrelados especificamente para isso. Então se o empreendimento, logicamente, para não ser autuado por fragmentação, se ele pratica esses dois tipos de atividade, ele ainda permanece sujeito ao licenciamento ambiental, principalmente ligado às estruturas de irrigação. E obviamente isso também é sujeito e avaliado no âmbito da outorga. E aí o mesmo acontece para a pecuária e criação de animais. Mas nesse caso, como tratamos, principalmente correlacionado à dessecação desses animais, e por vez o procedimento é bem simplificado, de uso insignificante. Temos também similaridade entre os instrumentos florestais obrigatórios e a ação civil pública,

conforme reiterado aqui algumas vezes. Então como consideração final a salvaguarda de toda essa alteração seria a manutenção para essas atividades logicamente da obrigatoriedade do Cadastro Ambiental Rural, do CAR, da validação de reserva legal e área de preservação permanente, conforme a legislação do Código Florestal correlato; outorga de uso da água para irrigação ou dessedentação ou cadastro dos usos insignificantes, conforme legislação correlata; autorização para qualquer tipo de intervenção ambiental, ou seja, desmistificando qualquer tipo de posicionamento de expansão desenfreada da fronteira agrícola, porque obviamente vai precisar de algum procedimento de intervenção, como todos os outros já são. E pelo que vimos no regime de enquadramento simplificado todos já são majoritariamente regularizados no âmbito do Instituto Estadual de Florestas. Temos também a questão da proibição, controle de queima por meio de portarias e as leis de proteção especial à flora no âmbito do Estado de Minas Gerais, que permanecem intactas sem qualquer alteração no âmbito dessa deliberação. E agora também, fazendo algumas considerações finais, a ideia que seria a equivalência de potencial poluidor entre essas duas atividades, que pela proposta passariam a ser de potencial pequeno, justamente para uma racionalização e alinhamento com a prática nacional, por meio dessa simplificação. Mitigar essa simetria regulatória. Se a gente altera só um código teria uma simetria dentro do próprio Estado. Logicamente, isso faz parte de um dos primeiros projetos de alteração de DN. Temos outras análises em andamento, que inclusive a ideia de governo é trazer participação popular para todas elas e sempre ressaltando o dever com o desenvolvimento socioeconômico do Estado, sem abrir mão de qualquer controle ambiental. Então adequação, como eu já falei, a tendência do PL da Lei Geral do Licenciamento, que hoje está em fase final de apreciação por meio da Câmara dos Deputados, já passou pelo Senado, voltou para os deputados em relação às emendas inseridas. E aqui essa manutenção da exigência eu vou trazer no próximo slide. Resumindo toda a tentativa de fala, que é trazer uma coerência normativa, proporcionalidade regulatória e eficiência administrativa, tão prezadas pela nossa gestão. Então aqui reiterando mais uma vez a ação civil pública institui que o EIA/Rima deve ser exigido no licenciamento ambiental de projetos agrossilvipastoris. Aí engloba todas as listagens G, excetuando a silvicultura, conforme celebração do novo acordo, em 11 de julho de 2024, entre Minas Gerais e o Ministério Público. Inclusive culminou na mencionada DN 251, que teve aquela alteração também no código em tela, G-0103-1. Antes de passar para quais seriam as alterações no texto no detalhe, eu trago o destaque, obviamente, que o licenciamento faz parte do instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme a Lei 6938/1981, e o que estamos propondo aqui é puramente regido por esse ato, que seria a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, destacando novamente a adequação para a Deliberação Normativa 217, que também traz essa questão da preponderância do interesse público, a celeridade e economia processual. Destaco ainda que isso está inerente à minha função de uma forma puramente técnica, objetiva e de cunho científico frente às demandas que chegam aqui, logicamente por toda uma equipe, que fez esse trabalho de forma conjunta. E aqui só ressaltar que essas atividades – para mim foi bem marcante em alguns momentos verificar isso –, a restrição do acesso ao crédito, que muitas vezes, para nós aqui, o LAS/Cadastro, ‘ah, mas é muito simples, você consegue isso aí rapidinho’... Existe o desconhecimento muito grande, principalmente do que vimos na realidade do Norte de Minas, da necessidade. Eu chamo atenção que hoje existe uma restrição de acesso ao crédito para aqueles que não apresentam licença ambiental e estão sujeitos a ela. Então muitos desses empreendedores, por mais que tenham pouco gado numa área útil grande, às vezes estão até passando por um momento de crise, não conseguem fazer esse acesso, mesmo que seja por meio de um LAS/Cadastro. E são atividades que existem fatores externos e temporais que são um pouco incomuns em relação ao que observamos, principalmente no contexto urbano. Por exemplo, setembro agora vencem muitos custeios de safra, os que os produtores fizeram no ano passado, e aí eles precisam muitas das vezes de uma renovação, precisam dessa regularidade, e isso tem impactado o desenvolvimento social e econômico em algumas ocasiões, principalmente quando encontramos empreendimentos com todos os atos acessórios regulares e carentes apenas no âmbito do licenciamento. E por meio de um LAS/Cadastro não conseguíramos trazer uma efetividade de mitigação de impacto, por carecer de uma análise técnica, como a própria natureza do ato traz. E aí chama atenção que tivemos um advento do frio incomum nesses últimos dois dias, eu vi alguns posts: ‘Ah, está difícil trabalhar, está difícil ir à academia...’ Pego perdão até pela colocação um pouco mais cômica, presidente, mas muitos desses produtores, a preocupação deles foi nem dormir com o medo da geada que pode assolar as produções, que estavam com essa expectativa, isso ensejaria uma necessidade de crédito que talvez pode ser impedita pela falta de alguma questão de licenciamento ambiental, enfim. Então a proposição seria bem simples e direta, como eu falei: alteração da redação da Deliberação Normativa nº 217 no código G-0207-0, passando o potencial poluidor de M para P geral, com alteração no impacto de ar e água; e alteração do porte das propriedades de modo a atender as premissas previamente estabelecidas de atender os pequenos e médios produtores com a dispensa de licenciamento. Aqui nós temos a alteração da atividade G-0103-1, com potencial M para P também, seguindo a mesma lógica de alteração de porte. Aqui alterando apenas o potencial poluidor da água de M para P. E isso ensejaria a exclusão dos códigos correlatos, tanto para a atividade G-0207-0 quanto para a G-0103-1 da DN 2013, que trata das competências do licenciamento municipal. Uma vez que todo licenciamento passaria a ser sujeito a esse processo a partir de então, logicamente caso aprovado aqui por este ilustre Conselho, eles seriam enquadrados diretamente na modalidade de LAC 1, com a necessidade de apresentação de EIA/Rima. E aí se pairar algum tipo de questionamento em relação assim ‘mas isso não está escrito na DN 217’, perfeitamente, como nunca esteve e sempre exigimos, assim como fazemos com todos os outros demais atos infralegais. Ou seja, hoje o nosso sistema de licenciamento ambiental absorve diversos atos normativos, não é uma tradução literal do que está contido na DN 217, e obviamente qualquer tipo de decisão judicial é acatada instantaneamente pela nossa gestão e assim como sempre foi, como deve ser. E além disso o artigo 5º trata que aplica essas alterações promovidas aos processos formalizados a partir da sua vigência, e como regra de transição aqueles que estejam sob análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa serão arquivados. Agradeço mais uma vez, presidente, fico muito honrado, principalmente no âmbito dessa participação que teremos e me coloco à disposição para quaisquer dúvidas que forem necessárias.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Antes de mais nada, quero agradecer a apresentação do Arthur, uma apresentação minuciosa colocando todos os nuances que levaram à alteração da proposta normativa. Parabéns, Arthur, pela apresentação. Nós vamos precisar do senhor aqui ainda aqui nos debates. Eu vou passar a palavra ao Conselho e logo em seguida eu passo a palavra aos inscritos. Pois não, Pedro.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis/MMA: “Presidente, o MMA gostaria de pedir vista dos autos, se possível, em razão da necessidade de se aprofundar os estudos dessa propositura, que foi apresentada pelo colega da FEAM, para que possamos garantir que essas mudanças não representarão uma perda da qualidade ambiental e proteção ambiental que se representa via licenciamento ambiental das atividades que foram discutidas agora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, Pedro. O pedido de vista, conforme previsão do Regimento, Deliberação Normativa 247, é justificado. O Pedro já justificou a solicitação do pedido de vista. Sendo pedido de vista, o pedido de vista está sendo deferido ao conselheiro. Só questiono se algum dos outros conselheiros quer fazer o pedido de vista em conjunto.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, obrigado pela oportunidade. Nós vamos fazer o pedido de vista, mas não é em conjunto com o MMA. Pelo motivo, achamos muito interessante a apresentação do Arthur, deixou muito claro que essa alteração não irá de forma alguma prejudicar as questões ambientais do nosso Estado, onde nós temos uma proteção ambiental muito grande a partir do momento que os produtores rurais cumprem as premissas do Código Florestal, tanto a Lei 12.651 como a Lei 20.922. Mas em virtude do pedido de vista do representante do Ministério do Meio Ambiente a Faemg também solicita essa vista. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, conselheiro. Quando eu falei vista em conjunto, Henrique, vista em conjunto é assim: quem quer vista do processo para apresentar no retorno. Dr. Thiago, pois não.” Conselheiro Thiago Augusto Vale Lauria/MPMG: “Senhor presidente, muito obrigado. Dada a peculiaridade do Ministério Público, que por orientação da Corregedoria faz com que nós devemos nos abster da votação, eu queria apenas aqui colocar de maneira bem rápida a nossa oposição em relação à resolução que foi apresentada, tendo em vista que ela a nosso ver viola a Resolução 01/86, do Conama; e por essa razão, tendo em vista que os órgãos estaduais somente podem legislar em matéria ambiental para aumentar a proteção e jamais para conseguir um retrocesso em matéria ambiental, o posicionamento do Ministério Público neste momento seria contrário à aprovação. Deixo apenas aqui para registro, porque, como eu disse, por conta do nosso órgão correicional, não posso fazer a votação posteriormente e tenho que me abster. Muito obrigado pela palavra.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Thiago. Lembrando aos conselheiros e aos inscritos, a gente não abre discussão. Eu abri aí a palavra ao Dr. Thiago para sua manifestação, mas nós não teremos discussões nem debates neste momento e nem ouvirei os inscritos, uma vez que foi solicitada vista. Dra. Danielle e Adriano, vista também em conjunto?” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Sim, senhor presidente, eu gostaria de solicitar vista em conjunto com a Faemg.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Só justifique brevemente, doutora.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Para que eu possa entender melhor as questões que foram apresentadas pela FEAM.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Adriano.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Vista também, senhor presidente, na mesma linha de aprofundar a análise da deliberação normativa e entender a pertinência dela. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Mais algum

conselheiro solicita vista em conjunto?" Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente... Eu gostaria de solicitar pedido de vista também em conjunto com a Fiemg e em conjunto com os demais que fizeram a solicitação agora recente. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Só justifique, João, brevemente, por favor." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, a minha origem é origem rural. Conheço relativamente bem todos os percalços que agricultores... Tem uma apreensão muito específica em relação à série de situações, notadamente Minas Gerais, notadamente na região do Cerrado, notadamente na região Norte. E consequentemente, por saber mais ou menos como ocorre tudo isso, eu gostaria de ter uma efetividade no que está sendo processado. E fico muito contente nessa abertura que foi dada aqui para que haja mais esclarecimento nesse sentido, senhor presidente. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Mais algum conselheiro acompanha? Então anotado aqui: vista em conjunto MMA, Faemg Fiemg e CMI... E Ibram. Pedro, pois não." Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis/MMA: "Presidente, eu queria só complementar minha justificativa pelo pedido de vista. É que o Gabinete do Ministério do Meio Ambiente em Brasília recebeu ofícios de entidades de classe temerosas com essa questão que essa mudança de DN poderia trazer uma perda da qualidade ambiental com a dispensa do licenciamento. E também de representantes do Poder Legislativo de Minas Gerais. As entidades de classe, especificamente, o Conselho Regional, da 4ª Região, de Biologia, Conselho Regional de Biologia da 4ª Região; e a própria Associação de Servidores do Sisema, que também enviou o e-mail pedindo que houvesse esse pedido de vista, para poder se aprofundar mais nos estudos, para poder ter uma dialética aqui no momento de votação, que se ponderem ambas as partes, ambas as discussões de todos os lados e entendimentos possíveis, para ter uma votação o mais justificada e legítima possível. Apenas isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Que fique registrado. Vou solicitar que faça a transcrição na íntegra desta reunião, porque aí todas as justificativas ficam contidas. Senhores conselheiros, não havendo mais nenhum pedido de vista, eu já informo: aqueles que se inscreveram para se manifestar nesse processo, não vou ouvi-los. Nós não abrimos debate em virtude do pedido de vista. Isso está na Deliberação Normativa COPAM 247. Caso tenham interesse, deverão obrigatoriamente se inscrever na próxima reunião. O processo volta agora no final de julho, o processo retorna no dia 24 de julho. Então aí os interessados deverão se inscrever novamente." **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.** **7.1) Leonardo Piccolotto Magalhães**. Distrito de Monte Verde. Camanducaia/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0046408/2023-36. **Tipo de Intervenção:** Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. **Área Requerida:** 0,0225 ha. **Área Passível de Aprovação:** 0,0225 ha. **Fitofisionomia:** Floresta Ombrófila. **Estágio de Regeneração:** Avançado. **Apresentação:** URFBio Sul. **Recurso deferido por unanimidade nos termos do parecer da URFBio Sul.** Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, MMA, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Abstenção: MPMG. Ausência: ALMG. Justificativa de abstenção: Conselheiro Thiago Augusto Vale Lauria/MPMG: "Eu me abstenho por orientação da Corregedoria." **8) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Presidente Suplente da Câmara Normativa e Recursal



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 24/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118966975** e o código CRC **E3E6320D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021849/2025-95

SEI nº 118966975